



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384253

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2062238-50.2025.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Unimed Campinas – Cooperativa de Trabalho Médico

Agravada: Maria de Fátima Martinizzo Bianchini

Comarca: Campinas

Voto nº 25731

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 69/71 (processo principal nº 1004418-39.2025.8.26.0114) que, nos autos da ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, deferiu a tutela de urgência para determinar que a requerida “*mantenha o plano de saúde da autora, nas mesmas condições ofertadas quando da contratação, até o julgamento final da lide ou ordem ulterior, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$ 10.000,00*”.

Recurso tempestivo, preparo não recolhido e processado somente no efeito devolutivo, determinando-se a intimação da agravante para que comprovasse o deferimento da gratuidade judiciária ou promovesse o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (fls. 13).

Intimada (fl. 14), a agravante ficou-se inerte. Sem contraminuta (certidão de fl. 17).

DECIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regularmente intimada a juntar aos autos o comprovante de pagamento do preparo, visto que a benesse da Justiça Gratuita não lhe foi deferida na origem, a parte agravante não atendeu à determinação, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido.

Assim, diante da ausência de recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 1007, do CPC, o recurso não deve ser conhecido, posto que deserto.

Nesse sentido julgado desta Egrégia 1ª Câmara: *“Agravado de Instrumento. Recurso interposto sem recolhimento do preparo, sendo pleiteada a concessão do benefício da gratuidade da justiça – Gratuidade da justiça que foi indeferida – Agravante que, apesar de intimado, deixou de comprovar o recolhimento do preparo recursal – Deserção caracterizada – Não conhecimento do recurso. Não se conhece do recurso”* (TJSP; Agravo de Instrumento 2095501-49.2020.8.26.0000; Relatora: Christine Santini; Data do Julgamento: 24/06/2020; Data de Registro: 24/06/2020).

Por tais razões, diante da manifesta deserção, não conheço do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator